

BDMG/BF No. 370.949/24

Firmam o presente CONTRATO:

O CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua da Bahia, 1600, neste ato representado por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, doravante denominado CREDORou BDMG

A CREDITADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIPEU LTDA, CNPJ 66.262.643/0001-11, com sede em Pompéu, na Avenida GILBERTO CORDEIRO VALADARES, 581, CENTRO, CEP 35.640-000 neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, doravante denominada CREDITADA:

CREDITADA e BDMG serão referidos conjuntamente como PARTES e, individualmente, cada um, como PARTE.

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo, observado o valor do limite de crédito previsto neste CONTRATO, assim como seu prazo de vigência.

PREAMBULO - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO				
II.1. VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO:	R\$ 50.000.000,00			
II.2. DATA DE VENCIMENTO:	08/01/2039			
II.3. ENCARGOS FINANCEIROS MÍNIMOS:	1%			
II.4. ENCARGOS FINANCEIROS MÁXIMOS:	50%			

DEFINIÇÃO DE TERMOS:

As expressões utilizadas neste **CONTRATO**, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, devem ser lidas no seguinte modelo, quando não empregadas na acepção geral.

- 1 COOPERATIVA DE CRÉDITO: cooperativa de crédito que utilizará os recursos oriundos do crédito aberto pelo BDMG por meio deste CONTRATO, também denominada CREDITADA, signatária deste CONTRATO;
- 2- AUTORIDADES MONETÁRIAS: Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), quando referidos em conjunto;
- 3- BENEFICIÁRIO FINAL: pessoas jurídicas e pessoas físicas, de setores de atuação conforme descrito na regra de cada produto, que contratam OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a CREDITADA no âmbito deste CONTRATO
- 4- CONTRATO: este Contrato de Abertura de Crédito, formalizado entre o BDMG e a CREDITADA, com a finalidade de repasse aos BENEFICIÁRIOS FINAIS, mediante a celebração de OPERAÇÕES DE CRÉDITO, as normas expedidas pelo BDMG;
- 5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO: operação de financiamento formalizada entre a CREDITADA e o BENEFICIÁRIO FINAL, com recursos oriundos deste CONTRATO, destinada a programas e projetos desenvolvidos no estado de Minas Gerais.
- 6- GRUPO ECONÔMICO: grupo de pessoas jurídicas sujeitas, direta ou indiretamente, a um mesmo controle;
- 7- LIMITE DE CRÉDITO: valor do crédito aprovado pelo BDMG em favor da CREDITADA, para um



BDMG/BF No. 370.949/24

determinado período de vigência, de forma a viabilizar as liberações de recursos aos BENEFICIÁRIOS FINAIS formalizadas mediante as OPERAÇÕES DE CRÉDITO firmadas entre a CREDITADA e os BENEFICIÁRIOS FINAIS. O LIMITE DE CRÉDITO será revisto periodicamente ao longo da vigência do CONTRATO.

- 8- SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO: documento celebrado pelas PARTES que dispõe sobre as condições de cada utilização do LIMITE DE CRÉDITO (prazo de vigência, encargos financeiros, forma de pagamento).
- 9- SALDO LIBERADO: valor correspondente ao somatório das liberações de recursos à CREDITADA, mediante as SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

ABERTURA DO CRÉDITO: Mediante a assinatura deste CONTRATO, o BDMG abre em favor da CREDITADA um LIMITE DE CRÉDITO no valor indicado no PREÂMBULO.

FINALIDADE DO CRÉDITO: A finalidade deste CONTRATO é abrir uma linha de crédito à CREDITADA, visando o repasse de recursos financeiros pelo BDMG à CREDITADA, que serão repassados aos BENEFICIÁRIOS FINAIS pela CREDITADA mediante celebração de OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O LIMITE DE CRÉDITO será suprido com recursos financeiros do BDMG, observados os limites orçamentários do BDMG, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: As condições para a utilização do LIMITE DE CRÉDITO, inclusive no que concerne ao seu valor máximo e encargos aplicáveis serão definidos pelo BDMG e disponibilizados à CREDITADA no portal eletrônico destinado às cooperativas de crédito, ou outro canal de comunicação definido pelo BDMG em caso de indisponibilidade do portal. Cada SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO conterá as condições aplicáveis ao valor a ser liberado, conforme condições para utilização vigentes na data da liberação.

Parágrafo Terceiro: O saldo disponível do LIMITE DE CRÉDITO mencionado no *caput* desta CLÁUSULA será imediatamente reduzido em valor correspondente ao valor de cada liberação de recursos à CREDITADA.

VEDAÇÕES: É vedada a celebração de OPERAÇÕES DE CRÉDITO em desconformidade com a SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, bem como aquelas destinadas ao financiamento de:

- I. loteamento de terrenos e construção de imóveis para revenda ou incorporação, salvo a implantação de distritos industriais;
- II. operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- III. concessão de crédito ou adiantamento sem que a OPERAÇÃO DE CRÉDITO constitua um título adequado, representativo da dívida;
- IV. aplicação ou promoção da colocação, no exterior, por qualquer forma, de recursos coletados no País;
- V. pessoas impedidas de operar com o Sistema Financeiro Nacional, informadas pelo Banco Central do Brasil:
- VI. empresa de serviços de radiodifusão e televisão, bem como empresas que façam parte do mesmo grupo econômico;
- VII. empresa editora de jornais e revistas bem como empresas que façam parte do mesmo grupo



BDMG/BF No. 370.949/24

econômico:

VIII. comércio de armas:

IX. empreendimentos relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados; X. mineração que incorpore processo de lavra rudimentar e garimpo; XI. formação de pastos e lavouras em áreas de preservação ambiental;

XII. serraria, exploração e comercialização de madeira nativa derivada de floresta primária;

XIII. produção ou comércio de produtos florestais que não provêm de florestas manejadas de forma sustentável;

XIV. produção ou comércio de qualquer produto sujeito a proibições contidas em tratados e convenções ratificados pelo Brasil, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs e poluentes orgânicos persistentes (POPs);

XV. comércio de animais, plantas ou produtos naturais que não cumpram as disposições da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens CITES;

XVI. produção, distribuição ou comércio atacadista exclusivo de tabaco;

XVII. produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde possa ser demonstrado que a fonte radioativa deve ser trivial e/ou adequadamente blindada;

XVIII. extração, industrialização, comercialização e transporte de asbesto/amianto;

XIX. atividades que contaminem o meio ambiente ou sejam potencialmente formadoras de passivos ambientais incorrigíveis por meio de tecnologias ou práticas mitigadoras; outros que, porventura, sejam proibidos em demais normativos do Banco

Parágrafo Primeiro: As OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL destinadas especificamente a produtores rurais, deverão obedecer ao disposto no Manual de Crédito Rural – MCR e terão como objetivo o apoio a iniciativas que visem o incremento da produção rural por meio de projetos integrados de investimentos destinados à formação de capital fixo ou semifixo, capital de giro e demais finalidades previstas no regulamento do produto, observando-se as vedações previstas no parágrafo primeiro, acima.

Parágrafo Segundo: É também impedimento à concessão de financiamento a existência de registro do proponente, de integrantes do seu grupo econômico ou de garantidores da operação na lista de empregadores que adotam o trabalho escravo e infantil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego

UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO: A liberação de cada parcela do LIMITE DE CRÉDITO aberto pelo BDMG em favor da CREDITADA, estará condicionada à disponibilidade de crédito da CREDITADA, e ao encaminhamento ao BDMG de SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO e de informações demonstrando a contratação de OPERAÇÕES DE CRÉDITO com os BENEFICIÁRIOS FINAIS em valor correspondente ao valor da liberação.

Parágrafo único: O BDMG realizará a liberação de recursos nos dias previstos nas Disposições Aplicáveis às Operações Indiretas do BDMG, desde que: (i) receba a SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, acompanhada da planilha das OPERAÇÕES DE CRÉDITO com os BENEFICIÁRIOS FINAIS (ii) sejam cumpridas as condições para liberação dos recursos previstas neste CONTRATO; (iii) que a CREDITADA não se encontre em situação de inadimplemento perante o BDMG, seja neste CONTRATO, ou em qualquer outro instrumento de crédito celebrado com o BDMG; (III) que a CREDITADA comprove sua regularidade fiscal mediante apresentação das certidões vigentes necessárias para as liberações de recursos, a saber: 1. Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPDEN



BDMG/BF No. 370.949/24

relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em nome da BENEFICIÁRIA. 2. Certificado de Regularidade Fiscal referente ao FGTS; 3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 4. Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor liberado serão aplicados, a partir da data de liberação dos recursos, os encargos financeiros previstos na SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, respeitados o valor máximo e mínimo previstos no PREÂMBULO.

Parágrafo único: As SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO formalizarão as operações financeiras derivadas deste CONTRATO.

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito será posto à disposição da CREDITADA, parceladamente, em valor correspondente a cada SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CREDITADA, de sua titularidade, respeitadas as programações financeiras do BDMG.

Parágrafo Único: a CREDITADA se obriga a transferir ao(s) BENEFICIÁRIO(S) FINAL(IS) os recursos referentes à(s) OPERAÇÃO(ÕES) DE CRÉDITO em até 1 (um) dia útil contado do depósito realizado pelo BDMG na conta indicada pela CREDITADA.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) São condições para a 1ª LIBERAÇÃO DE RECURSOS:
 - I. entrega do presente CONTRATO ao BDMG, devidamente assinado, com reconhecimento de firmas dos representantes da CREDITADA e do(s) GARANTIDOR(ES), quando aplicável, ou assinado eletronicamente utilizando certificado digital ICP-BRASIL, e registrado no(s) Cartório(s) de Registro competente(s), no prazo de 60 dias a contar de sua assinatura, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz:
 - II. envio das informações das OPERAÇÕES DE CRÉDITO celebrada junto aos BENEFICIÁRIOS FINAIS e formalização da SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO pela CREDITADA junto ao BDMG;
 - III. comprovação da regularidade da CREDITADA perante o FGTS, a Previdência Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União bem como perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - IV. inexistência de restrição cadastral relativa à CREDITADA ou seu grupo econômico que, a critério do BDMG, afete de forma significativa a situação de crédito da CREDITADA;
 - V. comprovação do cumprimento das demais obrigações suspensivas constantes das cláusulas deste CONTRATO, quando aplicável;
- b) As demais liberações estão condicionadas a:
 - I. envio das informações das OPERAÇÕES DE CRÉDITO celebradas junto aos BENEFICIÁRIOS FINAIS e formalização da SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO pela CREDITADA junto ao BDMG;
 - II. comprovação da regularidade da CREDITADA perante o FGTS, a Previdência Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União bem como perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - III. inexistência de qualquer fato que, a critério do BDMG, possa afetar de forma significativa a



BDMG/BF No. 370.949/24

capacidade de pagamento da CREDITADA;

- IV. inexistência de restrição cadastral relativa à CREDITADA, ou seu GRUPO ECONÔMICO ou aos garantidores tais como: inclusão no Cadastro de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual de contribuinte ou no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, além de qualquer outra restrição cadastral que, a critério do BDMG, afete a situação de crédito da CREDITADA, de seu GRUPO ECONÔMICO ou dos garantidores;
- V. inexistência de irregularidades em relação a este CONTRATO, assim como às OPERAÇÕES DE CRÉDITO, especialmente, mas não limitado à aplicação indevida dos recursos do financiamento.

Parágrafo único: A exigência de reconhecimento de firmas dos BENEFICIÁRIOS FINAIS e GARANTIDORES nas OPERAÇÕES DE CRÉDITO ficará a critério da CREDITADA.

PRAZOS: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 15 anos, com vencimento na data indicada no PREÂMBULO do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A critério das partes, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por períodos de 5 anos, por meio de aditamentos, não excedendo as prorrogações o prazo máximo de 15 anos.

Parágrafo Segundo: As OPERAÇÕES DE CRÉDITO deverão observar o prazo de vigência previsto no *caput,* não podendo seus prazos finais serem posteriores ao prazo final deste CONTRATO, ou das prorrogações, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os encargos financeiros, prazos de carência e de amortização, bem como a forma de pagamento de cada liberação de recursos obedecerão ao disposto em sua respectiva SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO:

Parágrafo Quarto: As condições aplicáveis às OPERAÇÕES DE CRÉDITO, relativas a cada liberação, obedecerão ao disposto na respectiva SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO;

Parágrafo Quinto: Em caso de alongamento ou renegociação das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, seus prazos finais devem se limitar ao prazo máximo previsto no caput desta Cláusula, ou ao prazo da(s) prorrogação(ões) deste CONTRATO, conforme Parágrafo Primeiro acima, se for o caso. E, em havendo alterações nas condições das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, devem ser comunicadas ao BDMG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar das alterações, acompanhadas dos respectivos aditivos que as embasam.

Parágrafo Sexto: Caso o BENEFICIÁRIO FINAL liquide antecipadamente a OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a CREDITADA, essa se obriga a liquidar integralmente, também de forma antecipada, o respectivo valor com o BDMG, no prazo de 1 (um) dias, a contar da liquidação do BENEFICIÁRIO FINAL.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência do BENEFICIÁRIO FINAL na OPERAÇÃO DE CRÉDITO não desobriga a CREDITADA de efetuar os pagamentos ao BDMG das parcelas deste financiamento nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo Oitavo: A CREDITADA se compromete a manter arquivado, bem como a conceder acesso ao BDMG, todos os documentos relativos às OPERAÇÕES DE CRÉDITO pelo prazo mínimo de 10 anos após a liquidação total dos créditos, conforme o disposto nas regras do Banco Central, MCR e Jurisprudência vigente.

FORMA DE PAGAMENTO: A CREDITADA efetuará os pagamentos da totalidade da dívida representada pelos valores liberados no âmbito deste CONTRATO, abrangendo o principal acrescido dos encargos financeiros pactuados, independentemente da emissão de aviso de cobrança, obedecendo as datas de vencimento e periodicidade previstas na respectiva SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO.



BDMG/BF No. 370.949/24

Parágrafo Primeiro: Os prazos serão contados a partir do dia 10 subsequente à liberação dos recursos. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do BDMG, que não afetará de forma alguma o plano de retorno ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem importará novação ou modificação do que foi pactuado, inclusive quanto aos encargos de inadimplemento. As modificações dos termos deste CONTRATO ou novação será sempre pactuada por escrito, mediante celebração de ADITIVO CONTRATUAL, exceto nos casos em que estiver expressamente prevista a possibilidade de alteração sem a necessidade de formalização mediante ADITIVO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer das operações derivadas, formalizadas mediante SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, faculta ao CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial, considerar vencida antecipadamente as demais operações derivadas, tornando-se exigível a totalidade da dívida para todos os efeitos legais.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante e aplicam-se a este CONTRATO, naquilo que não o contrariem, as Disposições aplicáveis aos Contratos do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, registradas sob o número 1166673, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 20 de janeiro de 2015, bem como as Disposições Aplicáveis às Operações Indiretas do BDMG, doravante denominadas DISPOSIÇÕES. As NORMAS e as DISPOSIÇÕES encontram-se disponíveis também no endereço eletrônico do BMDG (www.bdmg.mg.gov.br). As NORMAS aplicam-se às OPERAÇÕES DE CRÉDITO e as DISPOSIÇÕES aplicam-se a este CONTRATO.

Parágrafo Único: Eventuais atualizações de NORMAS realizada pelo BDMG serão informadas para a CREDITADA por meio de comunicação oficial via e-mail, as novas disposições passarão a viger 30 dias após a data da comunicação à CREDITADA.

RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: A CREDITADA assume, neste ato, total responsabilidade pelas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como nas NORMAS e DISPOSIÇÕES, parte integrante deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A análise e formalização das OPERAÇÕES DE CRÉDITO utilizará as políticas de análise de crédito, de garantias e de recuperação de crédito da CREDITADA, <u>desde que não colidentes</u> com o presente CONTRATO, nem com as NORMAS e/ou DISPOSIÇÕES do BDMG.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A CREDITADA declara-se ciente e de acordo com o envio de Boleto de Pagamento das parcelas deste financiamento (principal + encargos) por meio eletrônico.

Parágrafo Único: O não recebimento ou a indisponibilidade do acesso ao documento de cobrança não exime a CREDITADA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CREDITADA: Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CREDITADA obriga se, desde já, especialmente a:

- I. Cumprir, no que for aplicável, até liquidação final da dívida decorrente deste CONTRATO, as NORMAS e DISPOSIÇÕES, as quais a CREDITADA declara conhecer e cumprir, aceitando-as como parte integrante e inseparável deste CONTRATO para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. Quando solicitado pelo BDMG, designar representante para acompanhar a equipe do BDMG quando dos procedimentos de verificação e acompanhamento das OPERAÇÕES DE CRÉDITO formalizadas com os BENEFICIÁRIOS FINAIS;



BDMG/BF No. 370.949/24

- III. Cumprir as circulares ou normativos divulgados pelo BDMG, relativos aos contratos de repasse, inclusive por mensagem eletrônica, desde que encaminhadas com 30 dias de antecedência, ou no prazo determinado pelo órgão regulador;
- IV. Não transferir, alienar ou ceder os direitos de crédito resultantes deste CONTRATO bem como dos instrumentos por meio dos quais deverão ser formalizadas as OPERAÇÕES DE CRÉDITO sem a anuência prévia e por escrito do BDMG;
- V. Descrever e detalhar nos instrumentos que formalizarem as OPERAÇÕES DE CRÉDITO com os BENEFICIÁRIOS FINAIS, as garantias reais e/ou pessoais constituídas, ou a serem constituídas, quando for o caso, e os respectivos registros e averbações, devendo, ainda, observar obrigatoriamente as normas estabelecidas pelas AUTORIDADES MONETÁRIAS e as normas e política interna da CREDITADA.
- VI. Adotar as medidas cabíveis, a critério da CREDITADA, para preservar a exigibilidade do direito de crédito decorrente das OPERAÇÕES DE CRÉDITO formalizadas com os BENEFICIÁRIOS FINAIS, em caso de inadimplência dos mesmos, sem necessidade de anuência prévia do BDMG;
- VII. Manter a guarda e a conservação dos documentos e informações relativos às OPERAÇÕES DE CRÉDITO no mínimo até a data final prevista nos referidos instrumentos contratuais para a liquidação normal das obrigações financeiras neles fixadas, ou até o final da execução do projeto financiado, caso essa subsista ao citado prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 1.194 do Código Civil;
- VIII. Fornecer ao BDMG informações precisas dos BENEFICIÁRIOS FINAIS relativas às OPERAÇÕES DE CRÉDITO, bem como manter atualizados os dados relativos às operações já aprovadas/homologadas pelo BDMG:
- IX. Enviar ao BDMG, sempre que solicitado, nos prazos estipulados por ele, por meio de carta ou e-mail, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes aos BENEFICIÁRIOS FINAIS relacionados às respectivas OPERAÇÕES DE CRÉDITO e seu objeto, respeitadas as regras relativas à proteção de dados;
- X. Permitir ao BDMG, por seus representantes e/ou empresa de auditoria contratada para tal finalidade, o livre acesso aos registros contábeis e documentos referentes às OPERAÇÕES DE CRÉDITO formalizadas com os BENEFICIÁRIOS FINAIS:
- XI. Fornecer informações necessárias, a critério do BDMG, para avaliação e acompanhamento de risco de crédito da CREDITADA, respeitadas as restrições legais à divulgação de informações de terceiros;
- XII. Atestar, sempre que solicitado pelo BDMG, o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à matéria socioambiental exigíveis nas OPERAÇÕES DE CRÉDITO formalizadas com os BENEFICIÁRIOS FINAIS, inclusive as emanadas das AUTORIDADES MONETÁRIAS, bem como a prestar informações e apresentar documentos, mediante solicitação do BDMG para esclarecimentos necessários sobre a matéria;
- XIII. Cumprir todas as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações, nos termos dos normativos aplicáveis à matéria, em especial as normas emanadas pelas AUTORIDADES MONETÁRIAS;
- XIV. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- XV. Aplicar os recursos fornecidos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste CONTRATO;



BDMG/BF No. 370.949/24

XVI. Utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo depois de seu término sob as mesmas condições estabelecidas neste CONTRATO;

XVII. Observar e exigir que os BENEFICIÁRIOS FINAIS observem a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil:

XIX. Exigir que os BENEFICIÁRIOS FINAIS adotem medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes dos projetos financiados e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;

XX. Atestar ao BDMG o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à matéria socioambiental exigíveis nas OPERAÇÕES DE CRÉDITO, bem como prestar informações e apresentar documentos sempre que solicitados pelo BDMG para esclarecimentos necessários sobre essa matéria;

XXI. Mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com os recursos liberados neste CONTRATO, a colaboração do BDMG;

XXII. Cumprir, e exigir que seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados e que os BENEFICIÁRIOS FINAIS, cumpram a **LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO** (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BDMG; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BDMG; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao BDMG, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

XXIII. Incluir, nas OPERAÇÕES DE CRÉDITO, cláusulas em que os BENEFICIÁRIOS FINAIS se obriguem a:

- a) cumprir, perante a CREDITADA, no que for aplicável, as NORMAS, aceitando-as como parte integrante dos respectivos contratos;
- b) permitir ao BDMG, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle e fiscalização, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- XXIV. Fiscalizar a aplicação dos recursos das OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

XXV. Não contratar OPERAÇÃO DE CRÉDITO com BENEFICIÁRIO FINAL que seja beneficiário direto de colaboração financeira do BDMG, salvo expressa autorização deste;

XXVI. Não liberar aos BENEFICIÁRIOS FINAIS inadimplentes com o BDMG recursos fornecidos pelo BDMG, após a comunicação deste;

XXVII. Não cobrar encargos adicionais àqueles estabelecidos na OPERAÇÃO DE CRÉDITO, conforme previsto na SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, nem estabelecer obrigações para o BENEFICIÁRIO FINAL que, a título de reciprocidade, constituam, direta ou indiretamente, elevação da remuneração estabelecida pelo BDMG;

XXVIII. Comprovar, sempre que solicitado pelo BDMG, a adoção de procedimentos que visem ao cumprimento das normas concernentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo (PLD/CFT), em especial os previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e respectivas alterações, na regulamentação aplicável e nas políticas e nas NORMAS, em relação às OPERAÇÕES DE



BDMG/BF No. 370.949/24

CRÉDITO:

DA ALTERAÇÃO DE CONTROLE E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: Deverão ser comunicados formalmente ao BDMG os casos de alteração de controle e reorganização societária da CREDITADA, acompanhados dos documentos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de formalização da alteração, sob pena de o BDMG, a seu exclusivo critério, suspender as liberações e/ou a celebração novas OPERAÇÕES DE CRÉDITO no âmbito deste CONTRATO, ainda que haja LIMITE DE CRÉDITO disponível, conforme o caso, até ulterior deliberação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cisão, haverá solidariedade entre CREDITADA e sua(s) sucessora(s) pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO, independentemente do estipulado no ato de cisão, a qual somente pode ser afastada se houver prévia anuência escrita do BDMG, observado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo: Em caso de cisão, na hipótese da CREDITADA e sua(s) sucessora(s) integrarem o mesmo GRUPO ECONÔMICO, a solidariedade poderá ser afastada, sem a necessidade de prévia e expressa anuência do BDMG.

Parágrafo Terceiro: A CREDITADA deve disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do BDMG, prorrogáveis a critério do BDMG, os documentos e as informações complementares necessários à análise dos eventos mencionados no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta CLÁUSULA.

DISSOLUÇÃO OU MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL DA CREDITADA: A dissolução ou a mudança do objeto social da CREDITADA deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do respectivo evento, ao BDMG, que poderá, a seu critério, suspender imediatamente, relativamente à CREDITADA, a realização das liberações, assim como a aceitação de garantias da CREDITADA em novas operações de crédito do BDMG.

Parágrafo Único: Na hipótese de dissolução ou mudança do objeto social da CREDITADA que resulte na sua exclusão do sistema Financeiro Nacional (SFN), a CREDITADA deverá formalizar, antes da ocorrência do respectivo evento, a cessão de sua carteira de operações com recursos provenientes do BDMG para outra CREDITADA, mediante prévia anuência do BDMG sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO. A partir dessa mudança do objeto social, CREDITADA estará também impedida de contratar novas OPERAÇÕES DE CRÉDITO com os BENEFICIÁRIOS FINAIS no âmbito deste CONTRATO.

VENCIMENTO ANTECIPADO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá decretar o vencimento antecipado do CONTRATO, e exigir imediatamente a dívida, aplicando a todo o saldo devedor o disposto acima, nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplemento de qualquer obrigação da CREDITADA relativa a esse CONTRATO ou a qualquer outro financiamento contratado com o BDMG, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias:
- II. Seja constatada pelo BDMG a piora do risco de crédito da CREDITADA ou a declaração de inidoneidade ou a existência da proibição de contratar com o Poder Público, em relação à CONTRATADA e/ou seus administradores:
- III. Ocorrência de decisão judicial ou de qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do BDMG, sem que elas sejam substituídas por outras garantias de valor e liquidez equivalente no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. Existência de decisão administrativa sancionadora ou judicial contra a CREDITADA, ou seus administradores na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos DA LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO;



BDMG/BF No. 370.949/24

V. Sentença condenatória em razão da prática pela CONTRATADA de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro: Verificado o inadimplemento das obrigações pactuadas neste CONTRATO, poderá o BDMG considerar vencidos antecipadamente todos os contratos celebrados com a CREDITADA, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento contratual poderá acarretar ainda à CREDITADAS restrições cadastrais nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, Banco Central ou órgãos e/ou entidades para os quais o BDMG venha a dar conhecimento por dever de ofício.

- **DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO:** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira prevista neste CONTRATO, serão aplicáveis às prestações inadimplidas, além dos encargos de normalidade previstos neste CONTRATO, os seguintes encargos moratórios: serão acrescidos dos encargos previstos a seguir:
- Multa moratória de 2% aplicada sobre o valor inadimplido ou sobre o saldo devedor em caso de vencimento antecipado.
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados, dia a dia, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da multa moratória;
- Nas operações em que os encargos financeiros aplicáveis forem pré-fixados, em caso de inadimplemento, o saldo devedor vencido será corrigido pelo IPCA, nas operações pós-fixados continuarão a ser aplicáveis o mesmo índice de correção previsto para o período de adimplemento.
- **DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO:** Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras previstas neste CONTRATO, a CREDITADA, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita à aplicação de:
- I Advertência; e/ou
- II Multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor liberado atualizado pela Taxa SELIC.

Parágrafo Primeiro – No caso de aplicação da multa referida no inciso II, esta incidirá a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado em notificação a ser enviada pelo BDMG até:

- I a data do cumprimento tardio da obrigação;
- II no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação, a data de comunicação da decisão do BDMG à CONTRATADA;
- III da data da declaração do vencimento antecipado do CONTRATO em virtude do descumprimento da obrigação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o caput será atualizada pela taxa SELIC.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAS BENEFICIÁRIAS FINAIS: Os instrumentos contratuais relativos às OPERAÇÕES DE CRÉDITO deverão prever que nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto das OPERAÇÕES DE CRÉDITO pelos BENEFICIÁRIOS FINAIS, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista na OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ocorrerá o vencimento antecipado da OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: A CREDITADA estará sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial referente ao vencimento antecipado mencionado no *caput* desta Cláusula, à multa



BDMG/BF No. 370.949/24

de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

Parágrafo Segundo: o BDMG poderá fiscalizar, a qualquer tempo, sempre que julgue necessário, as OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

GARANTIAS:

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS: Para garantia deste CONTRATO e de todas as liberações de recursos futuras ocorridas no âmbito deste CONTRATO, a CREDITADA dá em garantia ao BDMG, em caráter irrevogável e irretratável, a CESSÃO FIDUCIÁRIA dos direitos creditórios futuros, decorrentes das OPERAÇÕES DE CRÉDITO celebradas entre a CREDITADA e os BENEFICIÁRIOS FINAIS, providas com recursos deste CONTRATO, em montante, no mínimo, igual ao VALOR LIBERADO, obedecendo ao abaixo disposto:

Parágrafo Primeiro: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações relativas a este CONTRATO, respectivos encargos remuneratórios, moratórios, multas e/ou de quaisquer outros valores devidos ao BDMG, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude da decretação do vencimento antecipado do CONTRATO, a CREDITADA, neste ato, e na melhor forma de direito, cede e transfere ao BDMG, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, do Decreto-Lei 911/69 e posteriores alterações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos títulos representativos das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, de exclusiva titularidade da CREDITADA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais.

Parágrafo Segundo: Os títulos representativos das OPERAÇÕES DE CRÉDITO permanecerão em poder da CREDITADA, nas condições de DEPOSITÁRIA FIEL.

Parágrafo Terceiro: A CREDITADA, neste ato, declara e garante ao BDMG que detém os direitos creditórios oriundos das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, aqui constituídos em cessão fiduciária em favor do BDMG, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, dívidas ou reivindicações, com exceção da cessão fiduciária ora constituída.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a mora, o inadimplemento, ou o vencimento antecipado do CONTRATO, a titularidade fiduciária do BDMG sobre os direitos creditórios oriundos das OPERAÇÕES DE CRÉDITO entre a CREDITADA e os BENEFICIÁRIOS FINAIS converter-se-á automaticamente em titularidade plena, obrigando-se a CREDITADA, desde já, a endossar ou ceder, conforme o caso, os instrumentos das OPERAÇÕES DE CRÉDITO ao BDMG, passando o BDMG a ser titular dos direitos creditórios, podendo, independentemente da interposição de qualquer medida judicial ou extrajudicial utilizar as garantias para pagamento das prestações vencidas e não pagas de principal e acessórios da dívida, ou da totalidade do saldo devedor apurado em caso de vencimento antecipado, entregando à CREDITADA o saldo remanescente, se houver. Para tanto, o BDMG poderá cobrar diretamente do(s) BENEFICIÁRIO(S) FINAL(IS) os pagamentos devidos em razão das OPERAÇÕES DE CRÉDITO celebradas entre a CREDITADA inadimplente e o BENEFICIÁRIO FINAL.

Parágrafo Quinto: Previamente a cada liberação de recursos, a CREDITADA enviará ao BDMG relação das OPERAÇÕES DE CRÉDITO cedidas fiduciariamente, contendo o número do contrato, valor, data de vencimento, BENEFICIÁRIA FINAL, que constituirá termo adicional a este CONTRATO.

FIANÇA: Os INTERVENIENTES FIADORES nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento,



BDMG/BF No. 370.949/24

quando for o caso, declaram que se obrigam como fiadores e principais pagadores da BENEFICIÁRIA, com expressa desistência dos favores dos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste instrumento.

Parágrafo Único: A BENEFICIÁRIA se obriga a apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ocorrência da incapacidade, insolvência, recuperação judicial, falência ou do falecimento de qualquer dos inicialmente aceitos, novo fiador, cuja aceitação ficará a critério exclusivo do BDMG.

IMPEDIMENTO, **SUSPEIÇÃO E DESCREDENCIAMENTO**: Caso a CREDITADA durante a vigência deste CONTRATO, deixe de atender aos padrões de desempenho fixados pelas AUTORIDADES MONETÁRIAS, o BDMG poderá, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e neste CONTRATO, descredenciar a CREDITADA, conforme suas políticas internas, suspender novas liberações de recursos no âmbito deste CONTRATO e decretar o vencimento antecipado deste financiamento.

EFICÁCIA DO CONTRATO: Os efeitos deste CONTRATO terão vigência a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: A CREDITADA reconhece, neste ato, que qualquer alteração promovida pelo presente CONTRATO sobre eventual relação jurídica anteriormente estabelecida com o BDMG não constitui violação a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito.

RESILIÇÃO: A CREDITADA interessada em resilir o presente CONTRATO deverá:

- I. Comunicar esse interesse ao BDMG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- II. Liquidar antecipadamente o saldo devedor do CONTRATO, a dívida, em até 30 (trinta) dias contados da ciência da comunicação ao BDMG mencionada no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso o BDMG tenha interesse em resilir o presente CONTRATO deverá comunicar sua decisão à CREDITADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, serão preservados os direitos e obrigações da CONTRATADA relativos aos valores já liberados no âmbito deste CONTRATO, bem como será respeitado o andamento das operações com os BENEFICIÁRIOS FINAIS que foram contratadas antes da resilição até suas respectivas quitações.

Parágrafo Segundo: A ciência do interesse em resilir o presente CONTRATO pela CREDITADA, ou pelo BDMG, conforme o caso, implica a imediata suspensão da liberação de recursos à CREDITADA.

Parágrafo Terceiro: A comunicação do interesse em resilir este CONTRATO deverá ocorrer por escrito, mediante correspondência eletrônica, com aviso de recebimento, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da PARTE interessada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR: A CREDITADA declara-se cientes e que foram comunicados que:

- I. A presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central –SCR;
- II. O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III. Poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV. Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações



BDMG/BF No. 370.949/24

constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V. A consulta a quaisquer informações constantes do SCR dependerá de sua prévia autorização

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- I. As partes autorizam e consentem o tratamento de dados e se comprometem a cumprir a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") e os demais normativos publicados pela Banco Central, ANPD e demais órgãos reguladores que vierem a regrar a proteção de dados, sendo o referido tratamento realizado dentro do território Brasileiro, salvo pactuação expressa em contrário, de acordo com, mas não limitado à, relativamente aos dados da parte contrária e aqueles dados que obtiverem em razão desta relação contratual, a cumprir os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações deste contrato; (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações deste contrato. "
- II. A CREDITADA é responsável por comprovar o consentimento do titular do dado que eventualmente compartilhar com o BDMG em razão deste CONTRATO, devendo fornecer a comprovação do consentimento sempre que o BDMG solicitar.
- III. Considerando que o BDMG armazenará informações e dados que serão controlados pela CREDITADA, caso haja a requisição pelo próprio titular do dado, para a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade, exclusão de seus Dados Pessoais, etc., ou solicitação por parte da própria CREDITADA para o fornecimento de dados, relatórios e informações para utilização em demandas judiciais ou para qualquer outra finalidade, O BDMG deverá proceder ao atendimento da requisição/solicitação de forma ágil e gratuita, no prazo máximo de 10 dias contados da solicitação, ou respeitando o prazo estabelecido pelo titular do dado ou pelo órgão regulador.
- IV. As PARTES declaram que utilizarão os dados coletados/compartilhados somente para a finalidade atrelada ao objeto deste CONTRATO e que os dados permanecerão armazenados somente pelo período de duração do CONTRATO, sendo que após a rescisão ou encerramento da vigência, por qualquer motivo, todos os dados compartilhados, em razão deste CONTRATO serão eliminados/excluídos, após a transferência dos dados à CREDITADA e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos, obedecendo para a efetiva eliminação/exclusão, quando não existir disposição pactuada por liberalidade das partes que diga o contrário, o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da rescisão do contrato. O BDMG poderá manter em seus arquivos os dados que seja obrigado a armazenar em virtude de lei ou normativos de seus entes reguladores.
- V. As PARTES garantem que cumprirão com todas as orientações de segurança da informação, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia, controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão, com o intuito de proteger os dados contra eventuais perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, seja acidentalmente ou não. Em havendo ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado ou vazamento de Dados Pessoais, a parte identificadora deve comunicar a outra no prazo de 24 horas.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

I. As PARTES declaram que possuem política de segurança de dados vigente que contempla os



BDMG/BF No. 370.949/24

objetivos de sua segurança cibernética interna, os procedimentos e controles adotados para reduzir a vulnerabilidade em incidentes, controles específicos e de rastreabilidade da informação para assegurar informações sensíveis, registro, análise de causa e impacto e controles de efeito de incidentes relevantes para as PARTES, além da capacidade da instituição de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade de incidentes.

- II. As PARTES declaram que possuem diretrizes definidas para a elaboração de cenário de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios, para definir procedimentos e controles que permitam identificar a autenticação, a criptografia, a prevenção e a detecção de intrusão, a prevenção de vazamento de informações, a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, a proteção contra softwares maliciosos, estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade, controle de acesso e de segmentação da rede de computadores e a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações, voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes, a classificação dos dados e das informações e a criação de parâmetros de conforme a sua relevância.
- III. As PARTES declaram que possuem pessoal com treinamento atualizado e vigente sobre a proteção de dados, segurança da informação e cibernética, bem como adota meios de disseminação e conscientização sobre segurança cibernética, segurança da informação e proteção de dados, investindo em capacitação e avaliação periódica de pessoal.
- IV. As PARTES através da sua alta administração se comprometem com a melhoria contínua dos procedimentos e na adoção de novas tecnologias que acompanhem a evolução do mercado relacionados à segurança cibernética, da informação e à proteção de dados.
- V. As PARTES permitirão sempre que for solicitado, acesso à outra PARTE, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e aos demais órgãos reguladores, aos dados e as informações processados ou armazenados por si, aos relatórios elaborados por empresas de auditoria independente, certificações, informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento e aos procedimentos e controles utilizados no âmbito deste CONTRATO, demais documentos e informações referentes a este CONTRATO, cópias de segurança e códigos de acesso, inclusive no caso de implantação pelo Banco Central de regime de resolução para com uma das partes.
- VI. Em caso de regime de resolução e/ou inadimplência a parte contrária, deve notificar previamente o responsável pelo referido regime de resolução e/ou ao próprio Banco Central sobre a intenção de interromper este CONTRATO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção.
- VII. As PARTES asseguram a confidencialidade, a integralidade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e informações processados e armazenados por si e por aqueles que porventura compartilhar com terceiros.
- VIII. As PARTES declaram que identificarão e segregarão os dados recebidos em razão deste CONTRATO por meio de controles de qualidade físicos ou lógicos, durante toda a vigência deste contrato e até a efetiva devolução/eliminação dos dados em virtude da rescisão do contrato e/ou por qualquer outro motivo em direito admitido.
- IX. As PARTES garantem que cumprirão com todas as orientações de segurança da informação, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia, controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão, com o intuito de proteger os dados contra eventuais perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, seja acidentalmente ou não. Em havendo ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado ou vazamento de Dados Pessoais, a parte identificadora deve comunicar a outra imediatamente ou em até 24 horas.



BDMG/BF No. 370.949/24

- X. Em caso de ações judiciais ou penalidades administrativas imputadas a uma das PARTES, ou eventuais adoções de medidas determinadas pelo Banco Central do Brasil, em virtude do descumprimento dos itens descritos nesta cláusula, , ou qualquer regra imposta pela Lei 13.709/2018 em razão de comprovado descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pela outra PARTE, a PARTE responsável pelo descumprimento se obriga a assumir e a pagar os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como, mas não se limitando, a taxas judiciárias, emolumentos, multas, honorários advocatícios e condenações.
- XI. AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE INSTRUMENTO DECLARAM QUE AUTORIZAM E FORNECEM, NESTE ATO, O CONSENTIMENTO PARA QUE O BDMG POSSA TRATAR SEUS DADOS PESSOAIS.

PUBLICIDADE: A CREDITADA declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BDMG, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1°, parágrafo 3°, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do financiamento de que trata este instrumento observará o disposto na legislação aplicável quanto a incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas.

FORO: As PARTES elegem para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A formalização das liberações de recursos no âmbito do presente CONTRATO, está subordinada à comprovação ao BDMG da formalização das OPERAÇÕES DE CRÉDITO respectivas celebradas pela CREDITADA e BENEFICIÁRIOS FINAIS.

REGISTRO: A CREDITADA obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da celebração do presente CONTRATO, a comprovar ao BDMG seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz.

ASSINATURA DIGITAL: As PARTES assinam o presente CONTRATO por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As PARTES reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, as PARTES subscrevem o presente em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 21/08/2024

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG,



BDMG/BF No. 370.949/24

CREDITADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIPEU LTDA

TESTEMUNHAS:			
NOME: CPF:			
NOME: CPF:			